



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 389, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.002119/2014-16 e 48500.006538/2014-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.323/0001-72, com Sede na Fazenda Serrinha, s/nº, Zona Rural, Município de Jardim de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Boa Esperança I, no Município de Jardim de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033666-1.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Boa Esperança I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezoito quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV do pátio da Subestação João Câmara III, a ser licitado, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de abril de 2018;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2018;
- c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2018;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2018;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2018;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2018;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 20 de novembro de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 10 de dezembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.810.850,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Boa Esperança I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Boa Esperança I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.8.2015.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Boa Esperança I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	168.040	9.386.946
2	168.346	9.387.021
3	168.725	9.387.098
4	169.245	9.388.879
5	169.505	9.389.094
6	169.834	9.389.248
7	170.171	9.389.383
8	169.694	9.387.054
9	169.959	9.387.261
10	170.248	9.387.436
11	170.456	9.387.699
12	170.622	9.387.998
13	170.978	9.388.123
14	171.219	9.388.306

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.